



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

PROJETO DE LEI N. _____/2025

Acrescenta dispositivos a Lei nº 2815, de 17 de novembro de 2011 que “Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos” no Município de Campo Mourão.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Acrescenta os artigos 6-A, 6-B e 6-C à Lei nº 2815/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6-A. A denominação de logradouros deverá observar o princípio da continuidade, de modo a evitar alterações de nome em um mesmo eixo viário, salvo em

MARCIO
BERBET





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

casos de interrupção física, barreira natural ou desvio urbanístico que caracterize o término da via.

Art. 6-B. O Poder Executivo, através do órgão competente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, deverá proceder à revisão do cadastro dos logradouros do Município, a fim de adequá-las ao disposto nesta norma.

Art. 6-C. Fica resguardada a manutenção dos nomes já existentes até a entrada em vigor desta Lei, salvo nos casos em que a continuidade cause confusão evidente à população, cabendo ao Poder Executivo propor a unificação da nomenclatura, observadas as normas legais pertinentes”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2025.

Marcio Berbet
Vereador

MARCIO
BERBET





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. ____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

A presente proposição tem como objetivo evitar a confusão gerada pela existência de vias públicas contínuas que recebem nomes distintos em seus diferentes trechos no Município de Campo Mourão.

Tal situação é comum em diversos pontos da cidade e causa transtornos tanto aos cidadãos quanto aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de entrega de correspondências, localização por aplicativos de transporte, serviços de emergência, segurança pública, cadastro imobiliário e tributário, entre outros.

A adoção de um mesmo nome para toda a extensão de uma via contínua garante maior organização urbana, facilita a identificação territorial e contribui para a eficiência administrativa do Município. Além disso, promove a padronização e clareza nas informações geográficas, o que é fundamental para o desenvolvimento ordenado da cidade.

A presente Lei também assegura que futuras denominações de vias respeitem o princípio da continuidade, evitando que novas irregularidades sejam criadas e garantindo um planejamento urbano mais coerente.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, mas de grande relevância prática, que busca eliminar dificuldades cotidianas enfrentadas pela população e aprimorar a gestão pública municipal.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2025.

Marcio Berbet
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2025 10:42:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1fcd73d761798>



**MARCIO
BERBET**